

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 921/2026**

**Boa Vista - PB, 27 de janeiro de 2026.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 73.767,00 (setenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 27 de janeiro de 2026.



**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 918/2026**

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a **Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - Empaer**, com o fim de fortalecer a agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável neste Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 24.550,00 (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 20.608.1012.2063 – Suporte ao Termo de Cooperação com a Emater e outros órgãos Estaduais e Federais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**8976A7C2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 919/2026**

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), atendendo dispositivo federal inserto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de

detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**8C4D8E51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 920/2026**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os salários dos funcionários ocupantes de Cargos de Provedimento Efetivo vinculados ao Magistério Público da Prefeitura Municipal de Boa Vista ficam reajustados no importe de 6% (seis por cento).

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no *caput* deste artigo será aplicado a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e pela Emenda Constitucional nº 47/2005, nos termos do Art. 2º, §5º da Lei nº 11.738/ 2008.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kezia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**D8A6902C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 921/2026**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista autorizada a firmar acordo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material e logística do Município à Delegacia de Polícia Civil e ao Pelotão de Polícia Militar sob a circunscrição territorial do Município.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica definido no artigo anterior, o Município disponibilizará, no corrente exercício, recursos no montante de até **R\$ 73.767,00 (setenta e três mil e setecentos e sessenta e sete reais)**, alocados no orçamento vigente, na atividade 2008 – Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, da Secretaria de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Acordo de Cooperação Técnica deverá conter Plano de Trabalho, onde será definida a aplicação dos recursos constantes nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Boa Vista – PB, 27 de janeiro de 2026.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
Prefeito

Publicado por:  
Kezia Silmara Costa Farias  
Código Identificador: D6A33963

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 33/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA** – CNPJ: 07.936.090/0001-76

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 23.973,83 (Vinte e Três Mil Novecentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/01/2026 À 26/01/2027

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 26 de janeiro de 2026, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador: 7E198492

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DENTAL IPO LTDA** – CNPJ: 50.567.060/0001-69

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.863,25 (Dezesseis Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/01/2026 À 26/01/2027

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 26 de janeiro de 2026, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador: CA3FF36C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 35/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DENTAL RUBI COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** – CNPJ: 08.332.122/0001-97

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.517,48 (Três Mil Quinhentos e Dezesseite Reais e Quarenta e Oito Centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/01/2026 À 26/01/2027

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 26 de janeiro de 2026, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador: 117829E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** – CNPJ: 07.897.039/0001-00

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.321,75 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

**VIGÊNCIA:** 26/01/2026 À 26/01/2027

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 26 de janeiro de 2026, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador: 62BC65AD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2025**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA** – CNPJ: 71.505.564/0001-24

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2026

**EMENTA:** Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Boa Vista-PB e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ESTADO DA PARAIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.538/0001-10, com sede na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Centro, Boa Vista- PB, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional, **Sr. JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**, brasileiro, casado, prefeito, domiciliado na Rua Simão Pereira de Almeida, nº 483, Centro – Boa Vista – PB, portador de RG nº 2156719 SSP/PB e CPF nº 025.304.544-42, doravante denominado **acordante**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS**, órgão do Governo do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.730.095-0001/00, sediada na Av. Souto Maior, s/n, Mangabeira I, João Pessoa-PB, representada por seu Secretário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **SEDS**, **RESOLVEM** celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 101/2000, além da **Lei Municipal nº 921/2026**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a colaboração mútua entre os partícipes, com o fim de proporcionar meios de garantir assistência material por parte do Município de BOA VISTA - PB à Delegacia de Polícia, sob sua circunscrição territorial.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os participantes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **ACORDANTE** e aprovado pela **SEDS**, que passa a fazer parte integrante deste **ACORDO**, independentemente da respectiva transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste acordo:

#### I – DA SEDS:

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.



- b) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- c) Manter a Delegacia em funcionamento, designando servidores visando a permitir a regular normalidade da ordem pública, dentro da polícia preventiva e judiciária.

## II - DO ACORDANTE

- a) Promover a execução das despesas, de acordo com os recursos financeiros, referente à sua contrapartida, conforme Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA deste **ACORDO**.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- c) Gerir os recursos destinados exclusivamente ao objeto do **ACORDO**, e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela **SEDS**.
- d) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive no que se refere aos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- e) Propiciar aos técnicos credenciados pela **SEDS** todos os meios e condições necessárias ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **ACORDO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste **ACORDO**, os recursos destinados conforme o Plano de Aplicação aprovada pela **SEDS**, assim discriminados:

### I – SEDS:

Não haverá qualquer repasse de recursos financeiros por parte da **SEDS**.

### II – ACORDANTE:

**R\$ 73.767,00 (setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais)**, relativos aos desembolsos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho do orçamento anual do município conforme a seguir:

- a) **R\$ 56.725,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais)** na classificação orçamentária **04181.1008.2008**, natureza da Despesa **3390.30**, fonte 99;
- b) **R\$ 17.042,00 (dezessete mil e quarenta e dois reais)** na classificação orçamentária **04181.1008.2008**, natureza da Despesa **3390.39/3390.36**, fonte 99.

## CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL



Poderá haver cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal da **Acordante** para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, sem qualquer ônus para o Estado da Paraíba, sendo vedada a utilização dos mencionados servidores para o exercício de atribuições típicas, privativas ou exclusivas dos agentes integrantes dos órgãos de segurança pública estadual.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A utilização de servidores municipais ou de serviços de empresa que mantenha contrato administrativo com o **Acordante** não configurará vínculo de qualquer natureza com o Estado da Paraíba, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que ocorra a cessão de que trata esta cláusula ou utilização de serviços de empresas contratadas pelo Acordante, deverá o Prefeito Constitucional autorizar a cessão ou a utilização do serviço por meio de ato administrativo próprio, o qual será encaminhado cópia para o gestor do presente **Acordo** para efeito da Cláusula Terceira, inciso I, alínea “b”.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **ACORDO** será contado a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, e terminando em **31 de dezembro 2026** podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo sujeito à prévia análise técnica e jurídica.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Este acordo somente poderá ser alterado mediante proposta do **ACORDANTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado pelo ordenador de despesas da **SEDS**, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudanças do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO



O **ACORDO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de trinta dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **ACORDO**, fica o **ACORDANTE** responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DA DESPESA**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **ACORDO**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas a este **ACORDO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As comunicações dirigidas ao **ACORDANTE**, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizada à Rua Esplanada Bom Jesus, s/n – Centro, Boa Vista – PB – CEP 58.123-000.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As comunicações dirigidas à **SEDS** deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, localizada à Av. Hilton Souto Maior, S/N, Mangabeira I, João Pessoa, PB.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**



As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **ACORDO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo Município **ACORDANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (VINTE) dias, nos termos do parágrafo único do art. 89, §1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, para resolver quaisquer divergências advindas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**  
**PREFEITO**

\_\_\_\_\_  
**DR. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**SECRETÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

## ANEXO I

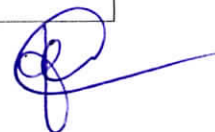
### PLANO DE TRABALHO 1/3

#### 1. Dados Cadastrais:

|                                                                                              |                           |                                   |                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b>Órgão/Entidade proponente (Segundo Conveniente):</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA |                           | <b>CGC:</b><br>01.612.538/0001-10 |                                  |
| <b>Endereço:</b> RUA ESPLANADA BOM JESUS, S/N - CENTRO                                       |                           |                                   |                                  |
| <b>Cidade:</b><br>BOA VISTA                                                                  | <b>UF:</b><br>PB          | <b>CEP:</b><br>58.123-000         | <b>Telefone:</b><br>83-3313-1493 |
| <b>Conta Corrente:</b>                                                                       | <b>Banco:</b>             | <b>Agência:</b>                   | <b>Praça de Pagamento</b>        |
| <b>Nome do Responsável:</b><br>JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES                                     |                           | <b>CPF:</b><br>025.304.544-42     |                                  |
| <b>RG/:</b><br>2156719 SSP/PB                                                                | <b>Cargo:</b><br>Prefeito | <b>Função:</b><br>Prefeito        | <b>Matrícula:</b>                |
| <b>Endereço:</b> Rua Simão Pereira de Almeida,<br>483 – Centro, Boa Vista – PB.              |                           | <b>CEP:</b> 58.123-000            |                                  |

#### 2. Descrição do Atendimento:

| Título do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                  | Período de Execução             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|--|
| Especificação do Programa/Projeto/Ação:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Início                           | Término                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Data Prevista:<br>Janeiro / 2026 | Data Prevista:<br>Dezembro/2026 |  |
| <b>Identificação do Serviço:</b><br><br><p>Sistema de cooperação mútua para a garantia da segurança pública no Municipal de Boa Vista /PB. Tendo em vista a necessidade de cooperação mútua entre o Estado da Paraíba e o Município para oferecerem à comunidade e em razão da impossibilidade operacional de oferecer alojamento, alimentação, transporte etc... Para os policiais que residem fora do município, bem como, fornecimento imediato de peças, serviços, pneus, combustível, material de expediente para manutenção da Delegacia, cujo objetivo é a parceria entre os dois órgãos Prefeitura e Secretaria da Segurança e da Defesa Social.</p> |                                  |                                 |  |



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### Plano de Atendimento

##### 4. Metas

| N.º | DESCRIÇÃO POR TIPO DE ATENDIMENTO | INDICADOR FÍSICO |        | VALORES                    |                     |
|-----|-----------------------------------|------------------|--------|----------------------------|---------------------|
|     |                                   | UNID.            | QUANT. | V. UNITÁRIO                | V. MENSAL           |
| 1   | CAGEPA                            | SV               | 1      | R\$ 230,00                 | R\$ 230,00          |
| 2   | ENERGISA                          | SV               | 1      | R\$ 200,00                 | R\$ 200,00          |
| 3   | REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)       | UD               | 250    | R\$ 14,50                  | R\$ 3.625,00        |
| 4   | REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ)         | UD               | 120    | R\$ 11,50                  | R\$ 1.380,00        |
| 5   | ALUGUEL                           | UD               | 1      | R\$ 650,00                 | R\$ 650,00          |
|     |                                   |                  |        | <b>VALOR TOTAL MENSAL:</b> | <b>R\$ 6.085,00</b> |

##### 5. Plano de Aplicação

| NATUREZA DA DESPESA        |                     | TOTAL        | ACORDANTE    | SEDS                |
|----------------------------|---------------------|--------------|--------------|---------------------|
| Código                     | Especificação       |              |              |                     |
| <b>3390.30</b>             | Material de Consumo | R\$ 5.005,00 | R\$ 5.005,00 | 0,00                |
| Código                     |                     |              |              |                     |
| <b>3390.39 / 3390.36</b>   | Serviço de Terceiro | R\$ 1.080,00 | R\$ 1.080,00 | 0,00                |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL:</b> |                     |              |              | <b>R\$ 6.085,00</b> |



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO 3/3

#### Plano de Atendimento

##### 6. Cronograma de Desembolso:

##### *Primeiro Conveniente*

2026

|      |              |              |              |              |              |              |
|------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Meta | Janeiro      | Fevereiro    | Março        | Abril        | Maio         | Junho        |
|      | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 |
| Meta | Julho        | Agosto       | Set.         | Out.         | Nov.         | Dez.         |
|      | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 | R\$ 6.085,00 |

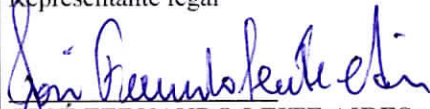
##### *Proponente (Segundo Conveniente)*

|      |          |          |          |          |          |          |
|------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Meta | Jan.     | Fev.     | Mar.     | Abril    | Maio     | Junho    |
|      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Meta | Julho    | Agosto   | Set.     | Out.     | Nov.     | Dez.     |
|      | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

##### 6. Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente (segundo conveniente), declaro, para fins de prova junto à (ao) Secretaria da Segurança e da Defesa Social, para efeitos e sob as penas da Lei, que os recursos para fazer face às despesas estão devidamente alocados no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e no Orçamento do ano 2026. Pede Deferimento.

Representante legal

  
JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES  
PREFEITO

#### 7. Aprovação pelo Primeiro Conveniente

**Aprovado**

João Pessoa – PB, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

\_\_\_\_\_